



**DECRETO Nº 60, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

16. Reforçar boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização dos alimentos de acordo com o Programa Alimento Seguro (PAS) ou outro protocolo similar;
17. Organizar os cardápios de forma a serem plastificados ou impressos em material que possibilite a higienização após cada novo atendimento;
18. É recomendado, quando oferecer temperos como sal e pimenta, além de itens como palitos de dente e adoçantes, priorizar o formato de sachês individuais;
19. Limpar mesas, cadeiras, superfícies de comer (bandejas) após o uso de cada cliente.
20. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
21. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
22. O protocolo deve incluir o acompanhamento diário da sintomatologia dos trabalhadores;
23. Caso um trabalhador fique doente no local de trabalho com sintomas típicos do COVID-19, deve ser removido para uma área afastada de outros funcionários e clientes, assim como da área de alimento, até sua saída do estabelecimento para atendimento médico;
24. Definir orientações claras de uso e limpeza dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível.
25. As mesas e mobílias não podem ser forradas com material de tecido ou similar;
26. A separação mínima entre cadeiras deve ser de 1,0 m ou entre mesas de 2,0 m.
27. Privilegiar a ventilação normal do ambiente, caso ambiente seja climatizados, realizar a manutenção dos filtros diariamente.
28. Fica proibido o auto-serviço nos estabelecimento que comercializam alimentação (self-service).
29. Fica proibido a exposição ao público de produtos alimentícios prontos e utensílios (talhares, guardanapos, copos, etc.) sem a devida protecção.



**DECRETO Nº 061 , DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

**EMENTA:** AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, PARA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATENDER À SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** o princípio da impessoalidade disposto no caput do art. 37 da CF;

**CONSIDERANDO** a forma de contratação excepcional por interesse público constante no inciso IX do art. 39 da CF;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.971/2001, que trata sobre o regime jurídico da contratação por excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a Resolução TCE nº 01/2015, que regulamenta os princípios e critérios a serem observados para a contratação por excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 84/2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Gravatá;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.108 do Ministério da Integração que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Gravatá;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta MPCO/TCE nº 02/2020



**DECRETO Nº 061 , DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

que dispõe sobre a necessidade de manutenção das ações em saúde no Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso firmado por meio das Resoluções CIBs nº 5.284/2020 e nº 5.297/2020;

**CONSIDERANDO** a criação excepcional de 31 (trinta e um) leitos no Município de Gravatá para o combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o chamamento de profissionais realizado por meio da portaria FMS nº 01/2019 – COVID-19 foi fracassada.

**CONSIDERANDO** a urgência em iniciar o atendimento integral, contínuo e eficiente dos novos leitos criados;

**CONSIDERANDO** as constantes veiculações da grande imprensa diante da ausência de profissionais habilitados para atuação de combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda o número reduzido de profissionais de saúde em atuação, devido ao alto grau de contágio aos quais se submentem;

**CONSIDERANDO** a realidade de grave escassez de profissionais em saúde toda Rede Estadual seja pública ou privada;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a contratação temporária de 29 (vinte e nove) profissionais, para, no âmbito da Secretaria de Saúde, atender à situação de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da CF.

**Art. 2º** Os contratos temporários ora autorizados devem ser regidos pela Lei Municipal nº 2.971/2001, vigorando pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme interesse e necessidade da Secretaria de Saúde.



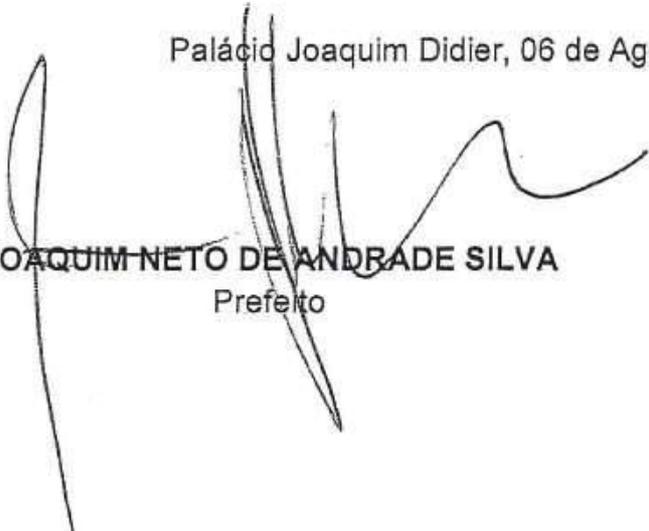
**DECRETO Nº 061 , DE 06 DE AGOSTO DE 2020.**

**Art. 3º** A contratação temporária de que trata o art. 1º deve ser precedida de processo de seleção pública que priorize a impessoalidade.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 06 de Agosto de 2020.

  
**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito



**DECRETO Nº 64, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

**EMENTA:** ALTERA O DECRETO Nº 59/2020 DE 11 DE JULHO DE 2020, QUE SISTEMATIZA AS REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

**CONSIDERANDO** o enquadramento do Município de Gravata, no âmbito do plano de convivência de do Governo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 49.259 de 06 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar as ações no âmbito Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de feira livre, nos termos do cronograma constante no anexo I deste Decreto:

I – De acordo com o cronograma estabelecido no anexo I as feiras livres poderão ser realizadas nos dias:

- a) Sextas-feiras;
- b) Sábados; e
- c) Domingos.

II – O horário de funcionamento das feiras livres, conforme inciso anterior será das 05h00 às 17h00, exceto aos domingos que funcionará das 05h00 às 12h00.

**Art. 2º** As atividades autorizadas a funcionar neste Decreto deverão seguir o protocolo nos termos do anexo II deste Decreto.



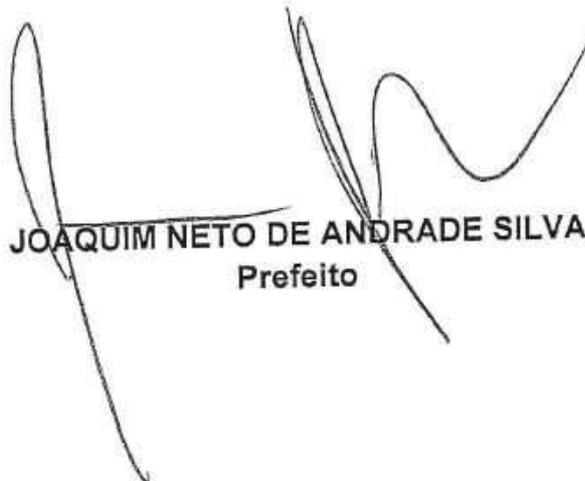
**DECRETO Nº 64, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

**Parágrafo único** Os protocolos constantes neste Decreto não exaurem todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, uma vez que deverão atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, conselhos profissionais e as circunstâncias fáticas de cada estabelecimento e atividade evitando aglomerações.

**Art. 3º** Os proprietários e administradores dos estabelecimentos indicados no anexo I desde Decreto deverão observar e fiscalizar o cumprimento da utilização adequada de máscaras faciais protetoras, por parte de seus clientes e colaboradores, nos termos da Lei Estadual nº 16.918/2020 e regulamentação por meio do Decreto nº 49.252 de 31 de julho de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entrará vigor a partir do dia 10 de agosto de 2020, revogando as disposições em contrário. Especificamente o Art. 1º do Decreto Municipal nº 17/2020 e Art. 1º do Decreto Municipal nº 27/2020

Palácio Joaquim Didier, 10 de agosto de 2020.



**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito



DECRETO Nº 64, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Anexo I – Relação de Atividades Acrescidas ao Anexo I do Decreto nº 59/2020.

Serviços Autorizados a funcionar			
Item	Estabelecimento/Atividade	Data prevista do Retorno	Nº Protocolo / Demais normativas
01	Feira Livre: 1 – Vestuário; 2 – Calçados; 3 – Importados;	A partir do dia 14/08/2020 A partir do dia 21/08/2020 A partir do dia 28/08/2020	Protocolo Nº 13 – Feira Livre.



DECRETO Nº 64, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Anexo II – Protocolo Nº 13 – Feira Livre

- As atividades autorizadas a funcionar, constates no anexo I, deverão observar e tomar todas as providências ao cumprimento das seguintes ações:
  1. Os feirantes deverão utilizar e disponibilizar aos seus funcionários de forma compulsória equipamento de proteção individual: luvas e máscaras;
  2. Os responsáveis pelas barracas deverão disponibilizar em todos os acessos de clientes álcool em gel 70% para limpeza das mãos;
  3. O uso de álcool em gel 70% para limpeza das mãos é recomendável a todos os clientes, assim que iniciarem o atendimento;
  4. Apenas será permitida a circulação de pessoas utilizando máscaras;
  5. Os feirantes deverão reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies, produtos expostos, maquinas de cartão e demais equipamentos de trabalho;
  6. O acesso às barracas de feira por parte dos clientes deverá ser restrito à parte externa de circulação da feira;
  7. O controle e a garantia de acesso ao limite do quantitativo de clientes ficam sob a responsabilidade dos feirantes, devendo respeitar a distância de 1,5 m por cliente. Podendo ainda estabelecer marcação física em frente à barraca de feira;
  8. Fica proibida a realização, nestes estabelecimentos, de eventos públicos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas;
  9. Suspensão de ações promocionais e campanhas que promovam a aglomeração de pessoas, inclusive com caixas de som em frente às barracas;
  10. Cada barraca deve funcionar com apenas um vendedor (exceção para unidade familiar);
  11. Evitar aglomerações em frente a barracas;
  12. Evitar a aglomeração de pessoas dentro dos banheiros públicos, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, demarcando no chão, por exemplo, o espaçamento nas filas;
  13. Indica-se o afastamento dos trabalhadores do grupo de risco.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA, VALERIA DO SOCORRO CELESTINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 1dd3a046-239c-4f68-aa49-2a8679432d60

DECRETO Nº 066, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

**EMENTA: AUTORIZA DE FORMA EXTRAORDINÁRIA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DEDICADOS NO COMBATE AO COVID-10.**

O Prefeito Municipal do Município de Gravatá, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 84/2020, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Gravatá;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.108 do Ministério da Integração que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Gravatá;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n. 173/2020 Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o item 2.1 da recomendação conjunta TCE/MPCO Nº 09/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR** aos médicos, plantonistas de segunda-feira à sexta-feira do Hospital Municipal Drº Paulo da Veiga Pessoa, em efetivo exercício de combate ao COVID-19, no âmbito do Município de Gravatá, a concessão da gratificação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), estabelecida no art. 2º da Lei nº 3.434/2008 atualizada pela alínea "d" do inciso I do art. 14 da Lei Municipal 3.797/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO

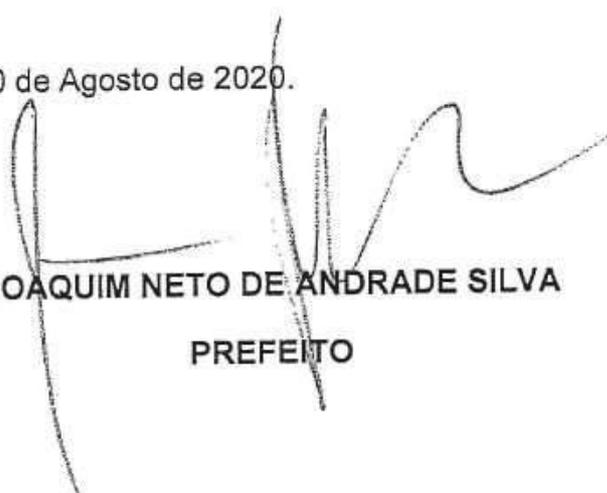


Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA, VALERIA DO SOCORRO CELESTINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dd3a0d6-239c-4f68-aa49-2a8679432d60

DECRETO Nº 066, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2020.

Palácio Joaquim Didier, 10 de Agosto de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
PREFEITO



**DECRETO Nº 067 , DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

**EMENTA:** ALTERA O DECRETO Nº 59/2020 DE 11 DE JULHO DE 2020 QUE SISTEMATIZA AS REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

**CONSIDERANDO** o enquadramento do Município de Gravata, no âmbito do plano de convivência de do Governo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 49.259 de 06 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 49.307 de 14 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar as ações no âmbito Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura e funcionamento dos estabelecimentos de curso livre, mediante atendimento dos protocolos constantes neste Decreto.

**Art. 2º** Fica autorizado o retorno do funcionamento do serviço de moto táxi, mediante atendimento dos protocolos constantes neste Decreto.

**Art. 3º** A partir de 17 de agosto de 2020 fica autorizado o retorno da atividade de esportes individuais nas modalidades de luta.

**Art. 4º** Os protocolos constantes neste Decreto não exaurem todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, uma vez que deverão atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, conselhos profissionais e as circunstâncias fáticas de cada estabelecimento e atividade evitando aglomerações.

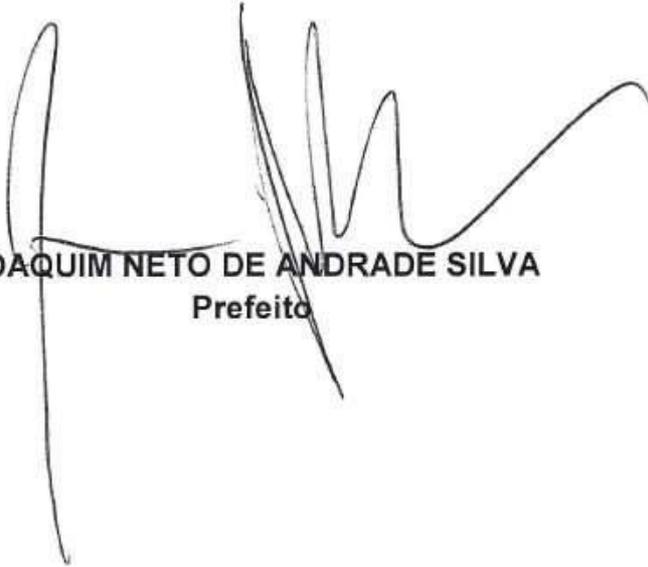


**DECRETO Nº 067 , DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

**Art. 3º** Os proprietários e administradores dos estabelecimentos indicados no anexo I desde Decreto deverão observar e fiscalizar o cumprimento da utilização adequada de máscaras faciais protetoras, por parte de seus clientes e colaboradores, nos termos da Lei Estadual nº 16.918/2020 e regulamentação por meio do Decreto nº 49.252 de 31 de julho de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entrará vigor a partir do dia 17 de agosto de 2020, revogando as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 14 de agosto de 2020.



**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito



**DECRETO Nº 067 , DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

**Anexo I – Relação de Atividades Acrescidas ao Anexo I do Decreto nº 59/2020.**

<b>Serviços Autorizados a funcionar</b>			
<b>Item</b>	<b>Estabelecimento/Atividade</b>	<b>Data prevista do Retorno</b>	<b>Nº Protocolo / Demais normativas</b>
<b>01</b>	<b>Cursos Livres</b>	<p>A partir de 17/08/2020 com 25% da ocupação. E apenas para maiores de 18 anos.</p> <p>A partir de 24/08/2020 com 50% da ocupação. E apenas para maiores de 15 anos.</p> <p>A partir de 31 de agosto com 75 % da ocupação. E apenas para maiores de 11 anos</p> <p>A partir de 08 de setembro com 100% de ocupação.</p>	<b>Protocolo Nº 14 – Cursos Livres.</b>
<b>02</b>	<b>Moto Táxi</b>	<b>A partir de 17 de agosto de 2020.</b>	<b>Protocolo Nº 15 – Moto Táxi</b>



**DECRETO Nº 067 , DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

**Anexo II – Protocolo Nº 14 - Cursos Livres**

- **Além de seguir as ações constantes no protocolo nº 01 – Comum a todas as atividades (Anexo II do Decreto nº 59/2020) deverão também:**
  1. Reduzir a ocupação das salas de aulas;
  2. Adotar revezamento de turmas;
  3. Poderão também adotar serviço presencial e on-line de forma mesclada.



**DECRETO Nº 067 , DE 14 DE AGOSTO DE 2020.**

**Anexo III – Protocolo Nº 15 – Moto Táxi**

**Os permissionários de serviço de Moto Táxi deverão observar as seguintes ações:**

1. Fornecer toucas descartáveis aos passageiros;
2. Fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos antes de manipular equipamentos de proteção;
3. Fornecer álcool em gel 70% para higienização das mãos;
4. Realizar a limpeza com álcool 70% do capacete dos passageiros, dos punhos (manopla), das alças de apoio do garupa e assentos da moto na presença de cada novo passageiro;
5. Observar a utilização de máscaras para condutores e passageiros durante o trajeto e a viseira do capacete deve permanecer fechada para evitar que o vento traga sujeira ou partículas que os obriguem a tocar os olhos e outras partes do rosto.
6. Indica-se que o condutor deve mantenha um distanciamento entre mototaxistas de 1 metro e meio (1,5m), nos pontos ou onde as motos pararem.



**DECRETO Nº 068, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

**EMENTA:** ALTERA O DECRETO Nº 59/2020 DE 11 DE JULHO DE 2020 QUE SISTEMATIZA AS REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

**CONSIDERANDO** o enquadramento do Município de Gravata, no âmbito do plano de convivência de do Governo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 49.055 de 31 de maio de 2020 e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar as ações no âmbito Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o item 03 do Anexo I do Decreto nº 60/2020 de 31 de julho de 2020, conforme Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º** Autoriza a partir do dia 19/08/2020, o retorno das atividades de transporte alternativo intermunicipal regular de passageiro, mediante atendimento do protocolo N º 16, conforme Anexo III deste decreto.

**Art. 3º** Este decreto entrará vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 17 de agosto de 2020.

**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito



**DECRETO Nº 068, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

**Anexo I – Altera o item 3 do Decreto Municipal nº 60/2020.**

<b>03</b>	Restaurantes, lanchonetes, bares e similares. (Com até 50% da força de trabalho presencial)	Protocolo Nº 12 – Serviços de alimentação para restaurantes, lanchonetes, bares e similares. Constante no anexo III, deste decreto.	Até 22h00, após esse horário poderão realizar comercialização em formato delivery. Conforme nº PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 24/2020 de 07 de agosto de 2020.
-----------	---	---	---



DECRETO Nº 068, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Anexo II – Relação de Atividades Acrescidas ao Anexo I do Decreto nº 59/2020.

Serviços Autorizados a funcionar			
Item	Estabelecimento/Atividade	Nº Protocolo / Demais normativas	Previsão de retorno
01	Serviço de transporte alternativo intermunicipal regular de passageiro.	Protocolo Nº 14 – Serviços de Transporte.	A partir de 19/08/2020 com 50% da frota. A partir de 26/08/2020 com 75% da frota. A partir de 02/09/2020 com 100% da frota.



**DECRETO Nº 068, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

**Anexo III – Protocolo Nº 14 – Serviços de Transporte.**

- **As atividades autorizadas a funcionar, constates no anexo II, deverão observar e tomar todas as providências ao cumprimento das seguintes ações:**
  1. Disponibilizar álcool em gel 70% aos passageiros.
  2. Orientar a todos os passageiros a higienização das mãos ao entrar nos veículos.
  3. Orientar a higienização das mãos sempre que manusear objetos de troca entre passageiros, cobradores e motoristas, tais como: Cédulas, moedas, maquetetas, cartões ou similares.
  4. Exigir o cumprimento da utilização de máscaras no embarque e durante toda a viagem, por parte dos passageiros, motoristas, cobradores e etc.
  5. Realizar a higienização do veículo após cada viagem.



**DECRETO Nº 072, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** CANCELA TODAS AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

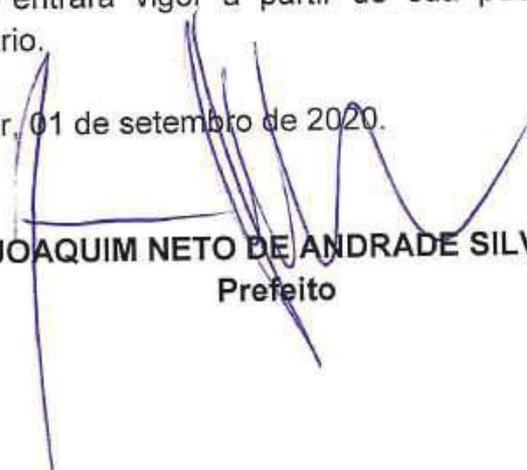
**CONSIDERANDO** A Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O cancelamento de todas as festividades alusivas ao Dia 07 de setembro de 2020 (Dia da Independência do Brasil), hasteamento de Bandeiras e Desfile Cívico, em razão da pandemia.

**Art. 2º** Este decreto entrará vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 01 de setembro de 2020.

  
**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito



**DECRETO Nº 074, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** ALTERA O DECRETO Nº 59/2020 DE 11 DE JULHO DE 2020 QUE SISTEMATIZA AS REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

**CONSIDERANDO** o enquadramento do Município de Gravatá, no âmbito do plano de convivência de do Governo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 49.055 de 31 de maio de 2020 e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 49.368 de 21 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar as ações no âmbito Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Poderão ser retomados os treinamentos das modalidades esportivas coletivas de equipes federadas em centros esportivos, clubes sociais, associações esportivas, academias e espaços públicos, desde que os praticantes tenham idade superior a 12 (doze) anos, observadas as determinações constantes em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes e protocolo da respectiva Federação.

**§ 1º** A prefeitura Municipal de Gravatá disponibilizará por meio do seu site institucional cópia dos protocolos das principais federações.

**§ 2º** Permanecem vedadas as aulas de iniciação em modalidade esportiva coletiva para praticantes com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, bem como as práticas esportivas em modalidades coletivas voltadas ao lazer.



**DECRETO Nº 074, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Art. 2º** No âmbito do Município de Gravatá fica autorizada a realização de eventos, exclusivamente na modalidade drive in, com o devido cumprimento do protocolo constante no anexo III, as autorizações, licenças e alvarás correspondentes ao caso.

**§ 1º** Eventos na modalidade drive-in são aqueles em que o público permanece dentro de seus carros.

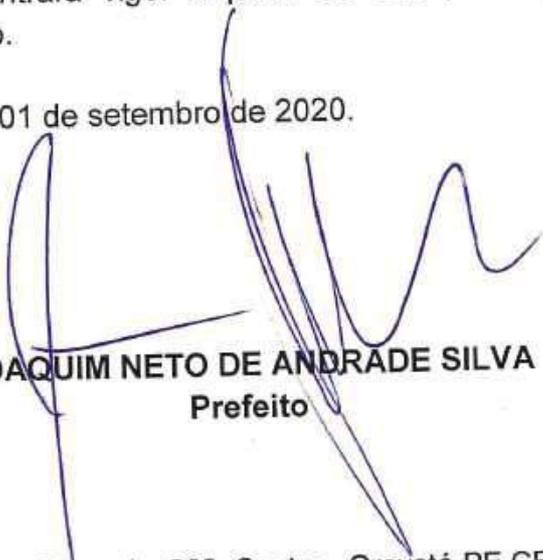
**§ 2º** A concessão de autorização/permissão para a realização do evento considerará a capacidade de vagas de estacionamento da área.

**§ 2º** Os protocolos constantes neste Decreto não exaurem todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, uma vez que deverão atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, conselhos profissionais e as circunstâncias fáticas de cada estabelecimento e atividade evitando aglomerações.

**Art. 3º** Os estabelecimentos indicados no Anexo I, deverão observar e fiscalizar o cumprimento da utilização adequada de máscaras faciais protetoras, por parte de seus clientes e colaboradores, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020, da Lei Estadual nº 16.918/2020 e regulamentação por meio do Decreto nº 49.252 de 31 de julho de 2020.

**Art. 4º** Este decreto entrará vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 01 de setembro de 2020.

  
**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito



**DECRETO Nº 074, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Anexo I – Altera o item 02 do Decreto Municipal nº 60/2020.**

02	Academias de ginástica, parques, clubes sociais, e demais estabelecimentos similares autorizados a funcionar para a para a prática de atividades esportivas individuais, em qualquer modalidade. E coletiva para equipes federadas.	Protocolo Nº 11 Academias e similares, constante no anexo II do Decreto 60 de 31 de julho de 2020. E os protocolos das respectivas federações esportivas.	Horário normal de funcionamento.
----	---	---	----------------------------------

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA, VALERIA DO SOCORRO CELESTINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dd3a0d6-239c-4f68-aa49-2a8679432d60

*Joseilto Gomes da Silva*  
Prefeito



**DECRETO Nº 074, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Anexo II – Relação de Atividades Acrescidas ao Anexo I do Decreto nº 59/2020.**

<b>01</b>	Eventos, exclusivamente na modalidade drive-in.	Protocolo Nº 15 – Serviços e eventos na modalidade drive-in.	De acordo com alvará de autoridade competente.
-----------	---	--	--

Valéria do Socorro Celestino  
Prefeita



**DECRETO Nº 074, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Anexo III – Protocolo Nº 15 – Eventos na modalidade Drive-in.**

- **A atividade autorizada a funcionar constate no anexo II, deverão observar e tomar todas as providências ao cumprimento das seguintes ações:**
  - Autorização de funcionamento emitida pelas autoridades competente de acordo com a modalidade do evento.
  - Manter distância de 1,5 metro entre os carros.
  - Respeitar a ocupação máxima pessoas por veículos.
  - Emitir e conferir os ingressos, preferencialmente de forma visual ou por meio de leitores óticos.
  - Sair dos carros apenas para uso do banheiro. O público deve permanecer dentro dos veículos durante toda a sessão/apresentação.
  - Alimentos e bebidas poderão ser entregues nos carros. Apenas uma pessoa deverá receber os itens.
  - Disponibilizar álcool em gel 70% aos funcionários e clientes, bem como, máscara aos clientes que não possuam.
  - Uso obrigatório de máscaras dentro dos carros.
  - Reservar intervalos entre as sessões para realização de rígida higienização;
  - Ampliar as orientações sobre as medidas de prevenção durante a permanência no ambiente nos canais digitais.
  - Avaliação da condição de saúde dos artistas, profissionais, colaboradores e clientes. Em termos de exigência de uso de máscara de proteção e EPIs, medição de temperatura, e afastamento imediato em caso de apresentação de febre ou síntimas relacionados à covid-19.
  - Estabelecer o fluxo de ida e volta dos veículos para sanitário, com demarcação, sinalização e localização visível de distanciamento de 1,5 entre as pessoas.
  - Manter uma rígida e constante higienização dos sanitários durante e após as sessões.
  - Manter os cuidados de higienização de maquinetas de cartão, com envelopamento em plástico filme e higienização, após cada utilização.



**DECRETO Nº 075 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** ALTERA O DECRETO Nº 59/2020 DE 11 DE JULHO DE 2020 QUE SISTEMATIZA AS REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

**CONSIDERANDO** o enquadramento do Município de Gravatá, no âmbito do plano de convivência de do Governo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar as ações no âmbito Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir do 05/09/2020 fica autorizada a expedição de "alvará sonoro" aos estabelecimentos de serviços de alimentação – restaurantes, cafeterias, lanchonetes e similares desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Portaria Conjunta SES/SDEC Nº 24/2020.

**Art. 2º** A partir de 08/09/2020, fica permitida a realização de eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara.

**Art. 3º** Este Decreto entrará vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 04 de setembro de 2020.

**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito



**DECRETO Nº 079 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** ALTERA O DECRETO Nº 49/2020 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

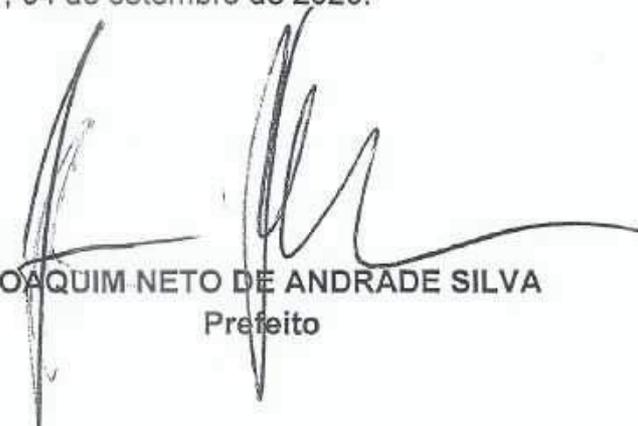
**CONSIDERANDO** o avanço do plano de convivência do Governo do Estado de Pernambuco para o nível 2;

**DECRETA:**

Art. 1º Revoga o inciso II do Art. 1º e o Art. 2º do Decreto Municipal nº 49/2020;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 04 de setembro de 2020.



**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito



**DECRETO Nº 94, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** O Município de Gravatá receberá da União, em parcela única, recursos no valor total de R\$ 606.007,70 (Seiscentos e seis mil, sete reais e setenta centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.



**DECRETO Nº 94, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Parágrafo Único.** O valor constante nesse caput será destinado para aplicação no disposto no inciso III do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020. (*editais / chamadas públicas*). Havendo saldo remanescente, os mesmos poderão ser destinados para aplicação nos incisos I e II, respectivamente.

**Art. 3º** A Secretaria de Turismo, Cultura Esporte e Lazer será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Gravatá, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Turismo, órgão paritário, consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, será a instância oficial de consulta das ações ligadas a Lei Aldir Blanc.

**Art. 4º** Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no caput do artigo 3º, deste decreto;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do município de Gravatá para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma federal referida;

IV- estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e



**DECRETO Nº 94, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

cadastro dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no município de Gravatá;

V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Gravatá;

VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Gravatá.

**Art. 5º** O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – 04 (quatro) representantes da Secretaria de Turismo, Cultura Esporte e Lazer;

II – 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;

**Art. 6º** Compete a Secretaria de Turismo, Cultura Esporte e Lazer elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções, de manifestações culturais, e de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.



**DECRETO Nº 94, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**§1º** Para fins do disposto no §3º do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser gravataenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas, que deverão comprovar residência ou sede em Gravatá, há pelo menos 90 (noventa) dias.

**§2º** Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Cultural de Gravatá.

**§3º** O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, entre outras, a base de dados do DATAPREV e ao disposto neste Decreto.

**Art.7º** Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, serão aplicados através de Editais.

**§1º** Cada Edital de Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

**§2º** Para participar dos editais de prêmios estabelecidos no caput é necessário estar inscrito no Cadastro Cultural de Gravatá.

**§3º** Só poderão concorrer aos editais de premiações estabelecidos no caput, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município de Gravatá.

**§4º** É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente nos editais e premiações estabelecidos no caput.



**DECRETO Nº 94, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**§5º** É vedado concorrer aos editais tendo recebido subsídios de outras naturezas;

**§6º** Bandas, Grupos musicais e/ou músicos deverão concorrer no edital específico da linguagem música.

**Art. 8º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020, podendo exercer esse direito através do Conselho Municipal de turismo, ou por intermédio de solicitação à Secretaria de Turismo, Cultura Esporte e Lazer.

**Art. 9º** A Secretaria de Turismo, Cultura Esporte e Lazer poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei Federal nº 14.017/2020, no âmbito municipal.

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 01 de dezembro de 2020.

**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito



**DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**EMENTA:** REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME LEI FEDERAL N. 13.979/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;



**DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**CONSIDERANDO**, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



## DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Decisão CRO/PE n. 01/2020 que orienta a suspensão de toda e qualquer atividade de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis;

**CONSIDERANDO** que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território.

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Gravatá-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** Institui o comitê de crise para enfrentamento do coronavírus formado pelas seguintes secretarias:

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901  
Tel.: (81) 3563.9059 - [www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)  
CNPJ: 11.049.830/0001-20



## DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

- I – Secretaria de Saúde;
- II – Secretaria de Educação;
- III – Secretaria de Assistência Social e Juventude;
- IV – Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- V – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- VI – Gabinete de Comunicação Social e Imprensa;
- VII – Procuradoria Geral do Município;
- VII – Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município.

§ 1º O comitê de crise de que trata este artigo será coordenado pela Secretaria de Saúde.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo instituirá, por meio de portaria, grupo técnico de profissionais da saúde a fim de subsidiar o comitê de crise com atualizações diárias da situação emergencial.

§ 3º Compete ao comitê de crise, diante do parecer do grupo técnico, acompanhar e monitorar ações e medidas ao combate do coronavírus que deverão ser apresentadas diariamente ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** Ficam suspensas, no âmbito do Município de Gravatá, as aulas regulares da rede pública municipal e particular de ensino, bem como cursos regulares, profissionalizantes, universidades e faculdades no período de 18 de março de 2020 a 10 de abril de 2020.



## DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

§ 1º O período de duração de que trata este artigo poderá ser alterado em função de recomendação do comitê de crise de que trata art. 2º deste Decreto.

§ 2º O período de suspensão das aulas de que trata o caput deste artigo será compensado no período destinado às férias ou recesso escolar.

§ 3º No período de suspensão das aulas de que trata o caput deste artigo, no âmbito da rede pública municipal de ensino será garantida a distribuição de refeições e/ou gêneros alimentícios com procedimentos e normas a serem regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Gravatá:

- I - viagens de servidores municipais a serviço do Município de Gravatá para deslocamento no território nacional ou no exterior;
- II – prova de vida dos servidores municipais inativos;
- III – gozo de férias de servidores no âmbito do município.

§ 1º Os deslocamentos mencionados no inciso I deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 15 (quinze) dias, mesmo que não apresente qualquer



## DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º A comunicação, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser regulamentada pelo comitê de crise, de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Gravatá, eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas, seja público ou privado.

**Parágrafo único** Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 100 (cem) pessoas, a partir da vigência deste Decreto.

Art. 6º Ficam suspensas todas as atividades de grupos do Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, até ulterior deliberação.

Art. 7º Ficam suspensas toda e qualquer atividade de odontologia, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis.

Art. 8º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 9º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA, VALERIA DO SOCORRO CELESTINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1dd3a0d6-239c-4f68-aa49-2a8679432d60

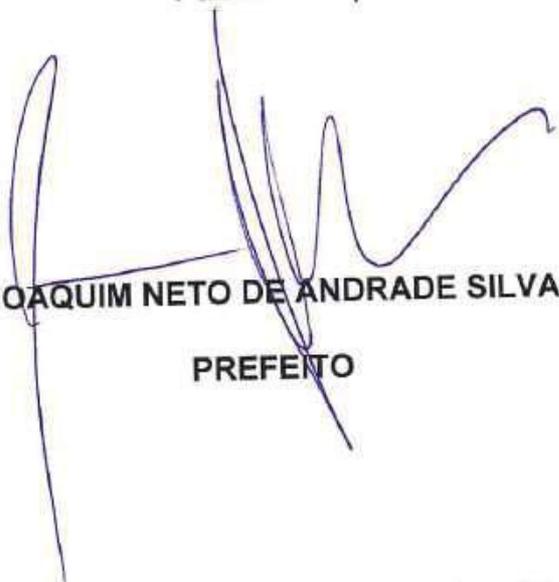
## DECRETO Nº 015, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

**Art. 10** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

**Art. 11** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo comitê de crise, de que trata o artigo 2º deste Decreto, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio Joaquim Didier, 16 de março de 2020.

  
JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

PREFEITO

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901  
Tel.: (81) 3563.9059 - [www.prefeituradegravata.pe.gov.br](http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br)  
CNPJ: 11.049.830/0001-20



**DECRETO Nº 058, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

**EMENTA:** PRORROGA A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS CONSTANTES NO DECRETO Nº 56, DE 29 DE JUNHO DE 2020 E REGULAMENTA NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 49.055 de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 6



**DECRETO Nº 058, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 49.093, de 12 de junho de 2020 que suspende a aplicação do plano de convivência elaborado pelo Governo do Estado de Pernambuco ao Município de Gravatá.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada até 13 de julho de 2020 a regra estabelecida no art. 1º do Decreto nº 56, de 29 de junho de 2020.

“§ 1º Durante o prazo estabelecido no art. 1º o comércio de produto essencial, autorizado a funcionar poderá abrir das 08h00 às 17h00. Com exceção dos dias de sábado, onde o horário de funcionamento será regular.

§ 2º Excetua-se da regra estabelecida no caput do art. 1º os seguintes estabelecimentos:

- I — Farmácias;
- II — Padarias;
- III — Postos de gasolina;
- IV — Distribuidora de água e gás;
- V — Oficinas mecânicas e borracharias.”

**Art. 2º** Fica prorrogada até 13 de julho de 2020 a regra estabelecida no art. 2º do Decreto nº 56, de 29 de junho de 2020.



**DECRETO Nº 058, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

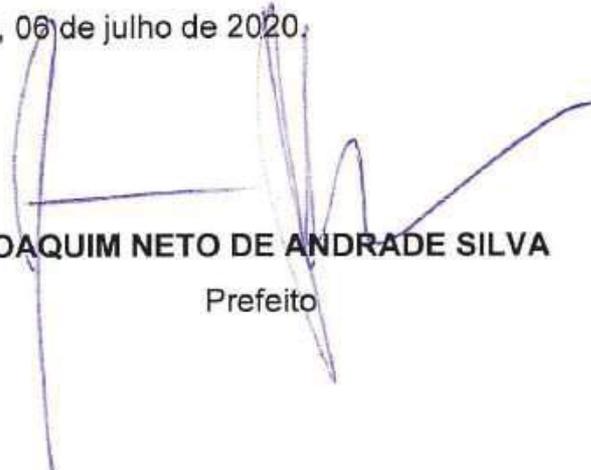
§ 1º As feiras livres, autorizadas a funcionar conforme o art. 1º do Decreto nº 17/2020, terão suas datas de funcionamento restritas às sextas-feiras, sábados e domingos.

§ 2º O horário de funcionamento das feiras livres as sextas-feiras e sábados será das 05h00 até as 17h00.

§ 3º O horário de funcionamento das feiras livres aos domingos será das 05h00 até as 12h00."

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 06 de julho de 2020.

Palácio Joaquim Didier, 06 de julho de 2020.



**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**

Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA, VALERIA DO SOCCORRO CELESTINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dd3a0d6-239c-4f68-aa49-2a8679432d60



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA, VALERIA DO SOCORRO CELESTINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dd3a0d6-239c-4f68-aa49-2a8679432d60

## DECRETO Nº 80-A , 21 DE SETEMBRO DE 2020

**EMENTA: SISTEMATIZA AS REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. ALTERA O DECRETO Nº 64 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravata/PE.

**CONSIDERANDO** que o Município de Gravata encontra-se no nível 2 diante do enquadramento da matriz de risco do plano de convivência e retomada econômica.

**CONSIDERANDO** a redução de casos de COVID-19 no Município de Gravata.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Altera o art. 1º do Decreto nº 64 de 10 de agosto de 2020 e dá a seguinte redação:

" **Art. 1º** Fica autorizada a realização da feira livre nos dias a seguir:

- I – Quintas-feiras;
- II – Sextas-feiras;
- III – Sábados;
- IV – Domingos.

**§ 1º** A feira livre funcionará das 07h00 às 18h00, exceto aos domingos que o horário de funcionamento será das 07h00 às 12h00.

**§ 2º** Mantém-se a obrigatoriedade de seguir o protocolo nº 13 – Feira Livre.

**Art. 2º** Fica autorizada a concessão de autorização de execução de eventos musicais no palco do mercado público cultural.

**Parágrafo único** - A concessão de autorização é condicionada a seguimento do protocolo nº 12 – Serviço de alimentação para restaurantes bares e similares, bem como, ao disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 75/2020.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA, VALERIA DO SOCCORRO CELESTINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dd3a0d6-239c-4f68-aa49-2a8679432d60



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO

**DECRETO Nº 80-A , 21 DE SETEMBRO DE 2020**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 21 de setembro de 2020.

**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito





Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA, VALERIA DO SOCCORRO CELESTINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dd3a0d6-239c-4f68-aa49-2a86794432d60



**DECRETO Nº 81-A, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** SISTEMATIZA AS REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

**CONSIDERANDO** o plano de convivência do governo do estado de pernambuco e seus respectivos protocolos.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020 sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 49.487, de 25 de setembro de 2020 que atualiza o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 28 de setembro de 2020, fica permitida a realização de eventos sociais e todos os equipamentos culturais observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara.

**§ 1º** O organizadores, administradores e proprietários dos eventos e equipamentos culturais citados no caput deverão observar o protocolo constante no anexo I, deste Decreto.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA, VALERIA DO SOCCORRO CELESTINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dd3a0d6-239c-4f68-aa49-2a8679432d60



**DECRETO Nº 81-A, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

§ 2º Os protocolos constantes neste Decreto não exaurem todas as medidas cabíveis aos estabelecimentos, uma vez que deverão atender as demais medidas regulatórias estabelecidas pelos órgãos públicos responsáveis, conselhos profissionais e as circunstâncias fáticas de cada estabelecimento e atividade evitando aglomerações.

Art. 2º Este Decreto entrará vigor a partir da sua publicação

Palácio Joaquim Didier, 28 de setembro de 2020.



**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA, VALERIA DO SOCCORRO CELESTINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dd3a0d6-239c-4f68-aa49-2a8679432d60

)



## DECRETO Nº 81-A, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

### ANEXO I – PROTOCOLO Nº 16 – EVENTOS

1. Facilitar a entrada e saída dos participantes ampliando, se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos participantes;
2. Orientar a utilização preferencial de escadas para acesso ou no caso de uso de elevador ser necessário, respeitar a limitação de distanciamento definida para o equipamento. No caso de plataforma de acessibilidade, apenas 01 (uma) pessoa e o responsável;
3. Manter o distanciamento de 1,5m entre as pessoas dentro do espaço de eventos: na entrada, em seus corredores, filas de acesso aos banheiros, salões, cadeiras e nos demais espaços durante todo o evento;
4. Abrir ou liberar a entrada das pessoas ao evento com antecedência para reduzir filas;
5. Organizar a saída do evento, escalonando por grupos de participantes (ex: por fileiras de cadeiras, se em auditórios) ou organizando as pessoas por meio de filas, evitando qualquer tipo de aglomeração e garantindo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas;
6. Em caso de haver mesas, deve-se respeitar um limite máximo de 10 pessoas por mesa;
7. Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre clientes de mesas diferentes. Para tanto, considerar a distância de 1,5m entre as bordas das mesas, caso não haja cadeiras entre as mesas. No caso de haver cadeiras, adicionar mais 0,5m caso haja em apenas uma das mesas e 1 metro se houver cadeiras entre as bordas em ambas as mesas;
8. Revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;
9. Durante a montagem, a realização e desmontagem dos eventos, manter o distanciamento entre as pessoas 1,5 metro, sempre que possível;
10. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;
11. Todos os funcionários, participantes e prestadores de serviço deverão fazer uso obrigatório da máscara durante todo o evento;
12. Os participantes apenas poderão retirar a máscara no momento da



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA, VALERIA DO SOCCORRO CELESTINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dd3a0d6-239c-4f68-aa49-2a8679432d60



**DECRETO Nº 81-A, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

alimentação e consumo de bebidas, exclusivamente quando estiverem sentados em cadeiras ou bancos, não podendo estar neste momento circulando no ambiente, obedecendo as normas do protocolo de alimentação;

13. Os artistas poderão retirar a máscara no momento da apresentação;
14. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.) e banheiros a cada duas horas, podendo ser utilizados os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0,1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0,5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0,05%; compostos fenólicos; desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
15. Deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool gel 70%;
16. A empresa contratada para a realização do evento deve dar ciência aos contratantes, aos funcionários e aos prestadores de serviço sobre as novas normas e protocolos de segurança regulamentados pelas autoridades sanitárias para produção e realização do evento no espaço;
17. A empresa contratada deve assumir as responsabilidades cabíveis em caso de descumprimento das determinações vigentes;
18. Colocar, em local visível, sinalização indicativa de número máximo de pessoas permitido para garantir o distanciamento social nos ambientes;
19. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
20. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
21. O protocolo deve incluir o acompanhamento diário da sintomatologia dos trabalhadores;
22. Definir orientações claras de uso e limpeza dos banheiros para garantir que eles sejam mantidos limpos e o distanciamento social seja alcançado o máximo possível;
23. Esclarecer para todos os funcionários e prestadores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
24. Instituir mecanismos e procedimentos para que os funcionários, clientes e



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA, VALERIA DO SOCCORRO CELESTINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dd3a0d6-239c-4f68-aa49-2a8679432d60



**DECRETO Nº 81-A, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

prestadores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19, ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;

25. Orientar funcionários e prestadores que apresentarem sintomas gripais sugestivos de Covid-19: (febre, tosse, diarreia, por exemplo), a fazerem o teste e a permanecerem afastados até sair o resultado. Se o resultado for positivo, o tempo de afastamento será de 10 dias, e ao mesmo tempo, pelo menos 3 dias sem nenhum sintoma;



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA, VALERIA DO SOCCORRO CELESTINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dd3a0d6-239c-4f68-aa49-2a8679432d60



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**

**DECRETO Nº 85, 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

**EMENTA: SISTEMATIZA AS REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020. ALTERA O DECRETO Nº 64 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá/PE.

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de Gravatá no plano de convivência estadual.

**DECRETA:**

Art. 1º Altera o inciso II art. 1º do Decreto nº 49 de 10 de junho de 2020 e dá a seguinte redação:

"Art. 1º Realizar a queima de fogos de artifício, em locais públicos e privados em todo território municipal, exceto fogos na modalidade in door."

Art. 2º Altera o art. 1º do Decreto nº 81-A e dá a seguinte redação:

"Art. 1º A partir de 12 de outubro de 2020, fica permitida a realização de eventos sociais, eventos culturais, observada a limitação de 50% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 300 (trezentas) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara."

Art. 3º Os eventos sociais, culturais inclusive os de natureza religiosa deverão observar o protocolo nº 16 – Eventos constante do anexo I do Decreto nº 81-A.

Art. 4º Altera o item "11" do protocolo n. 06 Estabelecimentos voltados ao comércio varejista – Constantes do anexo VII do Decreto nº 59 de 11 de julho de 2020. E dá a seguinte redação.





Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA, VALERIA DO SOCCORRO CELESTINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dd3a0d6-239c-4f68-aa49-2a8679432d60



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**

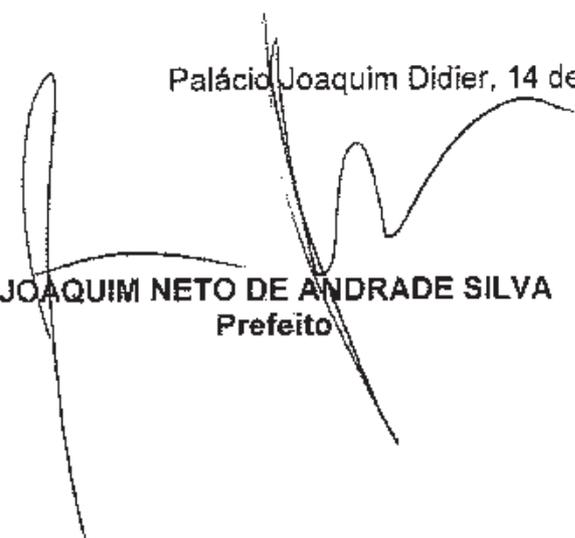
**DECRETO Nº 85, 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

"11. Apenas vender a mercadoria sem a possibilidade de associar ao consumo de alimentos e refeições ou testar acessórios, bijuterias, produtos de beleza, perfumaria ou cosmético no local. O uso de provadores exclusivamente destinados para itens de vestuários poderão ser utilizados, desde que limpos e higienizados imediatamente após utilização de cada cliente."

**Art. 5º** Autoriza o funcionamento de clubes sociais, socitys e estabelecimentos similares, bem como parques e parques de diversões.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação E revoga as disposições em contrário, especialmente o art. 5º do Decreto nº 15/2020 e o Decreto nº 39 de 11 de maio de 2020.

Palácio Joaquim Didier, 14 de outubro de 2020.

  
**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito





Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA, VALERIA DO SOCCORRO CELESTINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dd3a0d6-239c-4f68-aa49-2a8679432d60



PREFEITURA MUNICIPAL  
**GRAVATÁ**  
AGORA É CRESCIMENTO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE LITO GOMES DA SILVA, VALERIA DO SOCORRO CELESTINO  
Acesse em <https://etce/ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dd3a0dc-239c-4f68-aa49-2a8679432d60

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
Publicado em: 07/07/2020

Assinatura

LEI Nº 3824/2020.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS PROCEDIMENTOS INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 13.979/2020 PARA AS CONTRATAÇÕES DESTINADAS A AQUISIÇÃO DE BENS, À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, À LOCAÇÃO DE BENS E À EXECUÇÃO DE OBRAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ** faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à aquisição e locação de móveis, imóveis e equipamentos, à execução de serviços de engenharia, necessários ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, poderão ser realizadas por dispensa de licitação e observarão no âmbito local os procedimentos estabelecidos nesta Lei.

**§ 1º** Os procedimentos estabelecidos nesta Lei poderão ser aplicados às contratações na área de saúde ou em qualquer outra área, desde que necessária à efetivação de medidas assistenciais de mitigação dos impactos sociais e econômicos da pandemia do coronavírus.

**§ 2º** Fica admitida a contratação de pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, para a gestão de equipamentos hospitalares abertos ou disponibilizados para o enfrentamento da pandemia, com a possibilidade de aquisição ou locação de equipamentos, bens e insumos hospitalares, realização de adaptações necessárias à prestação dos serviços e disponibilização de todos os profissionais necessários ao funcionamento da unidade de serviços de saúde.

**Art. 2º** A dispensa de licitação a que se refere o art. 1º é temporária, aplicando-se enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sem qualquer limitação prévia de duração.



**Art. 3º** O titular do órgão ou entidade contratante, ou outra autoridade a quem delegar, fica autorizado a adotar a dispensa de licitação do art. 1º sempre que que repute mais adequados ao atendimento da necessidade administrativa.

**Art. 4º** As contratações de que trata esta Lei serão precedidas da elaboração de termo de referência simplificado, contendo as especificações técnicas do objeto a ser contratado, o quantitativo necessário ao atendimento, às demandas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública, o orçamento referencial estimativo e a dotação orçamentária.

**§ 1º** O orçamento estimativo deve estar pautado, em regra, por três referências de mercado atuais, obtidas em qualquer fonte idônea, tais como consulta a bancos de preços, busca em sítios da rede mundial de computadores, cotações de fornecedores, dentre outras.

**§ 2º** Em caso de impossibilidade de atendimento do § 1º, devidamente justificada, a razoabilidade do valor das contratações poderá ser aferida mediante a comparação dos preços atualmente praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos ou privados.

**§ 3º** Os valores contratuais poderão basear-se em tabelas de preços especialmente criadas para tal finalidade pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por meio de instrumentos internos próprios.

**Art. 5º** As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas sem a necessidade de processo de chamamento público.

**Art. 6º** Os documentos de habilitação ficarão adstritos ao mínimo necessário a assegurar a existência jurídica e a qualificação técnica da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A comprovação da qualificação técnica poderá limitar-se à declaração do proponente de que tem capacidade de atender nos prazos e quantitativos estabelecidos pela Administração Pública Municipal, sob pena de ser considerado o inadimplemento falta gravíssima para fins de aplicação de penalidades administrativas.

**Art. 7º** Nas contratações realizadas para os fins da presente Lei, inclusive nos eventuais termos aditivos aos contratos em curso, nos termos do art. 3º, não se aplicam os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo único.** Para os casos previstos neste artigo os limites de acréscimos e supressões serão de até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

**Art. 8º** Nos casos em que o instrumento contratual for obrigatório, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o início da execução dos serviços pode ocorrer



mediante a emissão de ordem de fornecimento ou de serviço, devendo ser posteriormente formalizado o instrumento contratual, com vigência retroativa à expedição da respectiva ordem.

**Art. 9º** Os contratos de que trata esta Lei poderão, justificadamente, prever parcela de pagamento antecipado.

**Art. 10** Na hipótese de opção pela adesão a atas de registro de preços, cada órgão poderá aderir até a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na respectiva ata, limitando-se a soma de todas as adesões ao dobro dos quantitativos registrados.

**Art. 11** Fica autorizada a prorrogação de ofício, para além do termo final, dos contratos de credenciamento e seleção simplificada com os servidores que prestam serviço na Secretaria de Saúde, bem como dos demais ajustes firmados pela Secretaria Municipal de Saúde, reputados essenciais, a critério da autoridade competente, para as ações de enfrentamento ao coronavírus.

**Art. 12** Fica autorizada a abertura de credenciamento pela Secretaria Municipal de Saúde, a adequação dos quantitativos e locais de execução dos serviços, conforme justificado em parecer da área técnica, sem a necessidade de reabertura dos respectivos processos de credenciamento.

**Art. 13** Fica temporariamente autorizado a flexibilização das formas de trabalho podendo ser implementadas atividades como o teletrabalho, home office, rodízio de servidores, afastamento temporário e a suspensão temporária de contratos, aos servidores que não exercem atividades essenciais ao combate ao coronavírus.

**Art. 14** Os termos aditivos aos contratos em curso poderão incluir a pactuação de regime de transição, com vistas a garantir maior eficiência e economicidade em sua execução durante a emergência decorrente do coronavírus, bem como mitigar possíveis impactos sociais negativos de eventual suspensão ou rescisão contratual.

**Art. 15** As decisões sobre a regularidade das condutas e a validade dos atos administrativos e negócios jurídicos realizados para enfrentamento da situação de emergência decorrente do coronavírus deverão considerar a excepcionalidade da situação e as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

**Art. 16** Nas aquisições de bens e serviços e na de requisição administrativa, poderá, a critério da Administração, ser firmado Termo de Ajuste com o titular dos bens e serviços requisitados, fixando critérios consensuais para utilização pelo Poder Público Municipal e pagamento da justa indenização.

**Art. 17** Todas as contratações e aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão ratificadas pela autoridade competente e divulgadas em até 05 (cinco) dias úteis no sítio



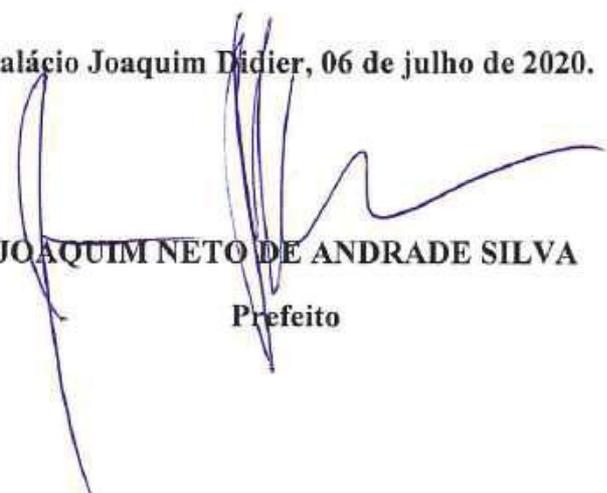
oficial da internet, contendo as informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Art. 18** Ficam convalidados os atos administrativos, contratos, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, celebrados com vistas ao enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

**Art. 19** Esta Lei terá sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência decorrente do coronavírus (COVID-19).

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2020.

Palácio Joaquim Didier, 06 de julho de 2020.

  
JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito



Documento Assinado Digitalmente por: JOSEILTO GOMES DA SILVA, VALERIA DO SOCORRO CELESTINO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1dd3a0d6-239c-4f68-aa49-2a8679432d60

**LEI Nº 3822/2020.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais aos contribuintes do ISS, IPTU e TLL inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2019 e demais Taxas, ajuizados ou não. Isenta consumidores vinculados a Tarifa Social referente a COSIP, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020. Isenta do Imposto os Profissionais Autônomos pertencentes as categorias de Taxistas e Mototaxistas no exercício de 2020. E, das outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução, por despacho fundamentado em face de requerimento do sujeito passivo, vinculada a concessão ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISS, ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Licença de Localização - TLL, constituídos até 31 de dezembro de 2019, ajuizados ou não, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

**I - Parcelamento em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, será concedida redução de 100% (cem por cento) dos valores referentes às penalidades pecuniárias e aos juros de mora, desde que a parcela inicial não seja inferior ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total débito, com vencimento da primeira parcela para 30/06/2020 e a última parcela com vencimento para 31/07/2020;**

**II - Parcelamento em 6 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, com redução de 60% (setenta por cento), dos valores referentes às penalidades pecuniárias e aos juros de mora, com vencimento da primeira parcela para 30/06/2020 e a última parcela com vencimento para 30/11/2020.**

**§ 1º** Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos fiscais abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão



ser protocolados junto a Secretaria de Finanças, no prazo de vigência desta Lei, com a indicação do número de parcelas desejadas.

§ 2º O pedido de parcelamento implica a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

§ 3º Implica na revogação do parcelamento a inadimplência, por 02 (duas) parcelas ou mais consecutivas, de pagamento integral das parcelas.

§ 4º A revogação do parcelamento importará na exigência do saldo do crédito tributário, prevalecendo os benefícios desta lei apenas proporcionalmente aos valores das parcelas pagas.

§ 5º Os parcelamentos em curso poderão ser rescindidos para que ocorra novo parcelamento nos termos da presente lei, no entanto não terá o sujeito passivo direito de restituição das importâncias já recolhidas.

§ 6º Os benefícios de que trata este artigo, aplicar-se-á as demais Taxas.

**Art. 2º** A inadimplência, prevista no § 3º do artigo anterior, de parcelas do débito tributário renegociado na forma desta lei, importará no imediato cancelamento do benefício com sua inscrição na dívida ativa.

**Art. 3º** O disposto nesta lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

**Art. 4º** A fruição dos benefícios contemplados por esta lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Art. 5º** No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, como medida de enfrentamento aos efeitos da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, fica concedida isenção do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública



– COSIP, aos consumidores enquadrados na “subclasse Residencial de Baixa Renda”, de acordo com a redação da Medida Provisória nº 950, de 08 de abril de 2020, e as condições fixadas nas resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANAEEEL, EM ESPECIAL a Resolução nº 414 de 9 de setembro de 2010”.

§ 1º A isenção de que trata o **Caput** deste artigo, será concedida aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) KWh/mês.

§ 2º A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

**Art. 6º** Ficam Isentos do pagamento do Imposto e taxas referente aos Profissionais Autônomos pertencentes às categorias de Taxistas e Mototaxistas exclusivamente no exercício de 2020.

**Art. 7º** É parte integrante desta lei, o anexo único que demonstra o impacto orçamentário-financeiro decorrente dos benefícios no tocante aos resultados fiscais previstos e da compensação orçamentária pertinente, por força do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 8º** O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

**Art. 9º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020, no que couber.

**PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 11 de maio de 2020.**

**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito